schonfeld

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

outubro 2025

Índice

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa 1

1. Introdução 2
2. Princípios Gerais 2
3. Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo 3
4. Governança 4
 - 4.1. Relatório de Avaliação de Risco de LD/FT 7
 - 4.2. Mitigação de Riscos de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos 7
5. Conheça seu Cliente, Empregado e Atualização dos Registros 8
 - 5.1. Conheça Seu Cliente (KYC) 8
 - 5.2. Processo de Identificação e Análise de Riscos da Contraparte 8
 - 5.3. “Conheça seu Empregado” 9
 - 5.4. Comunicação ao COAF 10
 - 5.5. Cumprimento das Sanções Impostas pelas Resoluções do CSNU 11
6. Atualização de Dados dos Clientes 12
7. Abordagem Baseada em Risco 12
 - 7.1. Clientes 12
 - 7.2. Serviços 12
8. Manutenção de Informações 13
9. Sanções 13
10. Atualizações 13

1. Introdução

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política PLD/FT" ou "Política") da Schonfeld Strategic Advisors Brazil Ltda. ("Gestora") é o documento que estabelece as diretrizes para os procedimentos e controles internos a serem utilizados pela Empresa para prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/CFT"), de acordo com a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613")[1], a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 ("Lei 13.260")[2], a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 ("Lei 13.810")[3] e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 50")[4], em especial seu artigo 4º.

Esta Política de AML/CTF se aplica a todos os sócios, diretores e empregados, bem como a certas pessoas que trabalham para ou com empregados ("Colaboradores da Gestora"), conforme determinado pelo Departamento de Conformidade da Schonfeld Strategic Advisors Brazil Ltda. Caso os Colaboradores da Gestora tomem conhecimento de qualquer possível violação de quaisquer regras estabelecidas nesta Política, deverá informar imediatamente o Departamento de Compliance.

A Política de PLD/FT foi aprovada pela "Alta Administração" da Gestora, servindo de referência para o Departamento de Compliance e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para o cumprimento desta Política de AML/CTF.

Para os fins desta Política, a "Alta Administração" da Gestora é composta pelo Diretor Gestor e a Diretora de Compliance e Riscos.

2. Princípios Gerais

Os seguintes princípios orientadores devem ser observados no cumprimento desta Política:

2.1. Formalidades. A Gestora terá um processo formal com metodologia definida, cabendo à sua estrutura organizacional, em especial ao seu Departamento de Compliance, a execução e a qualidade de tal processo e metodologia, bem como a manutenção dos documentos contendo as justificativas para as decisões tomadas, conforme previsto e mantido atualizado nesta Política.

2.2. Escopo. Estas diretrizes se aplicam a todos os Colaboradores da Gestora.

2.3. Compromisso. A Gestora estará comprometida em adotar as políticas, práticas e controles internos necessários para cumprir as regras de PLD/FT aplicáveis a todo os Colaboradores da Gestora.

2.4. Justiça A aplicação das regras e procedimentos destas regras de PLD/FT deve garantir um tratamento equitativo a todo os Colaboradores da Gestora.

2.5. Frequência Esta Política de PLD/FT deve ser revisada e atualizada de acordo com este documento e com os regulamentos aplicáveis.

Além disso, os Colaboradores da Gestora deve ser diligente e comprometido com a PLD/FT, de acordo com as funções desempenhadas e dentro dos limites de suas respectivas responsabilidades. Sem

[1] Consulte a Lei 9.613 disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm
[2] Consulte a Lei 13.260 disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm
[3] Consulte a Lei 13.810 disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13810.htm
[4] Consulte a Resolução CVM 50 disponível em: https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol050.html

exceção, os Colaboradores da Gestora, independentemente do local ou função, devem: (i) participar das sessões de treinamento e capacitação fornecidas pela Gestora; e (ii) ler e entender a Política, as regras e os procedimentos de PLD/FT.

Além disso, os Colaboradores da Gestora devem cumprir quaisquer regras de PLD/FT definidas pelo grupo Schonfeld que se apliquem a eles, que serão comunicadas pelo Departamento de Compliance.

3. Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

De acordo com a Lei 9.613 e a Resolução CVM 50, impedir o uso dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, como financiamento do terrorismo e crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e ativos, é dever de todos os Colaboradores da Gestora. O termo "Lavagem de Dinheiro" engloba diversas atividades e processos que visam inserir no sistema financeiro ganhos e recursos derivados de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de forma a simular uma natureza legítima para tais recursos.

O "Financiamento do Terrorismo", por sua vez, fundamenta-se na existência de indícios ou indícios da prática do terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele relacionados por pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades. O artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados em lei por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa refere-se ao risco de levantar, movimentar ou disponibilizar fundos, outros ativos ou outros recursos econômicos, ou financiar, no todo ou em parte, indivíduos ou entidades para fins de proliferação de armas de destruição em massa, incluindo a proliferação de seus meios de entrega ou materiais relacionados. A proliferação inclui a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, corretagem, transporte, transferência, armazenamento ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de entrega e materiais relacionados (incluindo tecnologias de dupla utilização e bens de dupla utilização usados para fins ilegítimos).

As leis de Financiamento do Terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa não exigem a identificação de um montante relevante ou substancial para auxiliar ou financiar tais práticas; a identificação de qualquer valor financeiro utilizado para tal finalidade é suficiente para que as medidas de reporte e combate previstas nesta Política sejam tomadas.

No seu melhor conhecimento, a Gestora não estabelecerá ou manterá um relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:

- bancos de fachada (instituições financeiras sem presença física em qualquer foro);
- participação em grupos de crime organizado e extorsão;
- terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo;
- tráfico de pessoas e contrabando de migrantes;
- trabalho infantil e escravidão;
- exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
- tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
- tráfico de armas;
- tráfico de bens roubados;
- falsificação de moeda;

- pirataria; e
- contrabando

No seu melhor conhecimento, a Gestora também não estabelecerá ou manterá vínculo com qualquer pessoa física ou jurídica cujo nome conste no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho que tenha submetido trabalhadores a condições análogas à de escravidão.

4. Governança

A Alta Administração da Gestora é responsável pela aprovação e adaptação desta Política, da avaliação interna de risco, bem como das normas, procedimentos e controles internos de que tratam os artigos 4º a 7º da Resolução CVM 50.

São responsabilidades da Alta Administração da Gestora:

- definir anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas nesta Política e na abordagem baseada em risco que norteará os procedimentos e controles internos de PLD/FT a serem adotados pela Gestora no exercício social pertinente;
- aprovar a Política de PLD/FT e as demais políticas internas da Gestora para implementar as diretrizes e regras gerais acima mencionadas; e
- avaliar anualmente, em conjunto com a diretora responsável pelos procedimentos de PLD/FT ("Diretora de PLD/FT"), a eficácia dos procedimentos de PLD/FT e dos controles internos adotados pela Gestora, a fim de determinar eventuais ajustes nas diretrizes, regras e procedimentos que se fizerem necessários.

Constituem indicadores de LD/FT as seguintes situações atípicas:

- situações derivadas do processo de identificação do cliente, conforme Capítulo 5 abaixo, como as indicadas no artigo 20, inciso I, da Resolução CVM 50
- situações relacionadas a operações realizadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
 - As realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, em que haja ganhos ou perdas consecutivos com relação a qualquer das partes envolvidas;
 - que apresentem flutuação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - cujos desdobramentos incluem características que possam constituir artifício para burlar a identificação do pessoal envolvido e respectivos beneficiários;
 - cujas características e desenvolvimentos mostrem que atuaram em nome de terceiros;
 - que evidenciem mudança súbita e objetivamente injustificada em relação às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - cujo grau de complexidade e risco parece ser incompatível com: (1) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificar a adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (2) com o porte e objeto social (se for o caso) do cliente;
 - realizadas com o objetivo aparente de gerar perda ou ganho para os quais haja falta objetiva de fundamento econômico ou legal;
 - transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (1) entre contas correntes de investidores junto ao intermediário; (2) propriedade de valores mobiliários sem operações financeiras; e (3) valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;

 - depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de clientes, ou para a prestação de garantias em operações nos mercados de liquidação futura;
 - pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - operações realizadas fora do preço de mercado;
- Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, como as que envolvem:
 - bens sujeitos a sanções impostas por resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - bens objeto de pedido de bloqueio expedido por autoridade central estrangeira que chegue ao conhecimento da Sociedade;
 - a condução de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou que tenham participado ou facilitado o seu cometimento, nos termos da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
 - valores mobiliários detidos ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou que tenham participado ou facilitado seu cometimento, nos termos da Lei nº 13.260, de 2016; e
 - movimentos que possam estar associados ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos das Leis nº 13.260, de 2016, e nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- Operações envolvendo pessoas físicas, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham escritório registrado ou estejam sediadas ou constituídas em países, foros, dependências ou localidades:
 - que não apliquem ou apliquem insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI, de acordo com as listas emitidas por tal órgão; e
 - com tributação favorável e sujeitos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas expedidas pela Receita Federal do Brasil; e
- outras situações que, a critério do Departamento de Compliance, constituam indicadores de LD/FT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da eventual irregularidade, de acordo com o § 1º do artigo 22 da Resolução CVM 50.

As operações e situações que devem ser monitoradas incluem:

(i) aquelas sujeitas a negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente do seu valor ou da classificação de risco PLD/FT do investidor;

(ii) eventos não usuais identificados no curso da auditoria e o respectivo monitoramento que possam estar associados a operações e situações que envolvam alto risco de PLD/FT; e

(iii) societária ou de qualquer natureza identificada e avaliada pelos auditores independentes no curso da auditoria de demonstrações financeiras e da revisão de informações financeiras intermediárias, pela duração de tais trabalhos, e dentro dos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emitidas pela CVM.

A Gestora sempre terá um diretor estatutário responsável pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis a esta Política, bem como pela implementação e manutenção dos mesmos, a fim de assegurar a gestão eficaz dos riscos de PLD/FT. A Diretora de PLD/FT nomeado deve atuar com integridade, boa-fé e ética profissional, empregando, no desempenho de suas funções, todo o cuidado e diligência esperados dos profissionais em seu cargo.

Caberá a Diretora de PLD/FT acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos Empregados e terceiros contratados pela Gestora, desta Política de PLD/FT. A esse respeito, tem poderes para verificar

periodicamente as medidas de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação adotadas pela Gestora, inclusive sugerindo a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles existentes.

Compete ainda a Diretora de PLD/FT elaborar relatório sobre a avaliação interna do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, a ser enviado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações exigidas nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50, conforme disposto no item 6 abaixo. Tal relatório deverá ser mantido na sede da Sociedade para consulta pela CVM.

Compete ao Departamento de Compliance:

- supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais para o onboarding do cliente;
- usar uma abordagem baseada em risco para o monitoramento de transações das carteiras gerenciadas pela Gestora;
- realizar mecanismos de auditoria de PLD/FT sobre quaisquer terceiros contratados pela Gestora, conforme previsto nas políticas e manuais da Gestora;
- reunir informações reportadas pelas demais áreas do Gestora e a partir do acompanhamento das operações dos clientes e elaborar uma análise sobre se deve ou não reportar situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- monitorar os Colaboradores da Gestora de acordo com as regras e procedimentos internos definidos nesta Política de PLD/FT;
- zelar pela observância da lei e de todas as normas aplicáveis, internas ou externas, que regem as atividades da Gestora relativas às ações de PLD/FT;
- assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação vigente aplicável;
- analisar antecipadamente novos produtos, serviços e tecnologia sob a ótica de PLD/FT;
- avaliar o interesse em aceitar, manter e encerrar relacionamentos com clientes;
- apoiar e promover atividades e treinamento dos Colaboradores da Gestora em relação ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que regem a atividade de PLD/FT da Gestora; e
- zelar pelo cumprimento das regras de "conheça seu cliente" aqui estabelecidas;

O Departamento de Compliance será responsável por implementar todos os procedimentos definidos pela Alta Administração, em conjunto com a Diretora de PLD/FT, para a completa identificação e integração dos clientes da Gestora, inserindo os dados e informações coletados nos sistemas internos da Gestora para consulta, monitoramento e execução do programa de PLD/FT.

A Diretora de PLD/FT também deverá estabelecer procedimentos a serem utilizados pela Gestora para controlar e monitorar a faixa de preço dos ativos e valores mobiliários negociados para os veículos de investimento sob sua gestão, de modo que quaisquer transações realizadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, reportadas aos órgãos competentes.

Todos os profissionais de investimento devem:

- Monitorar toda a atividade de investimento quanto a indicadores de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e

- Denunciar sinais de alerta ao Departamento de Compliance quando identificar possíveis riscos nas operações diárias, para que análises mais aprofundadas possam ser iniciadas, e reunir qualquer evidência para apoiar a decisão sobre se reportar ou não ao COAF.

4.1. Relatório de Avaliação de Risco de LD/FT

Até o último dia útil de abril de cada ano, a Diretora de PLD/FT deverá elaborar um relatório documentando a revisão anual da avaliação de risco de PLD/FT, de acordo com a regulamentação em vigor, que deverá ser entregue aos demais diretores da Gestora e à Alta Administração (este relatório poderá ser anexado ao relatório anual de compliance da Gestora, conforme previsto em seu Manual de Compliance).

O relatório deve incluir, entre outros aspectos:

- a classificação de risco de PLD/FT atualizada relativa aos produtos oferecidos e serviços prestados pela Gestora, bem como os canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;
- a classificação de risco de PLD/FT atualizada para cada um dos clientes da Gestora;
- quando aplicável, a situação do cliente e/ou prestadores de serviços relevantes da Gestora na lista de participantes que estão temporariamente impedidos de operar no mercado de valores mobiliários, disponível no site da CVM;
- a identificação e análise de situações de risco de PLD/FT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- quando aplicável, análise da conduta dos agentes, agentes vinculados ou prestadores de serviços relevantes contratados;
- as seguintes informações relativas ao ano anterior:
 - a quantidade consolidada de operações e situações atípicas detectadas, discriminadas por cada hipótese, no âmbito desta Política;
 - o número de análises realizadas até aquele momento;
 - o número de relatórios de operações suspeitas apresentados à CVM e/ou ao COAF até aquele momento; e
 - a data de apresentação da declaração negativa (não ocorrência), se for o caso;
- os procedimentos "conheça seu cliente" e a identificação de empregados e prestadores de serviços relevantes adotados;
- indicadores de efetividade desta Política (i.e., análise de tempestividade no processo de detecção, análise e reporte de transações ou situações atípicas identificadas); e
- recomendações destinadas a mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido devidamente tratados, contendo:
 - possíveis alterações nas diretrizes estabelecidas nesta Política;
 - sugestões quanto às regras, procedimentos e controles internos estabelecidos nos demais manuais e políticas de compliance da Gestora, com o estabelecimento de cronogramas de remediação; e
 - uma indicação da eficácia das recomendações feitas em relação ao relatório imediatamente anterior, registrando os resultados individualmente.

4.2. Mitigação de Riscos de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos

Na hipótese de desenvolvimento de novos produtos ou serviços pela Gestora, ou na hipótese de adoção de novas tecnologias, é de responsabilidade do Departamento de Compliance analisá-los previamente sob a ótica de PLD/FT.

5. Conheça seu Cliente, Empregado e Atualização dos Registros

5.1. Conheça Seu Cliente (KYC).

A Gestora adotou uma política de análise e identificação de investidores com o objetivo de conhecer seus clientes, estabelecendo um conjunto de regras que possibilitem identificar e conhecer a origem e consistência dos fundos investidos. A Gestora substabeleceu o processo de PLD/KYC ao seu gestor de fundos.

Os Colaboradores da Gestora devem fazer o onboarding dos clientes da Gestora antes do início das atividades. Se os Colaboradores da Gestora suspeitar de quaisquer dados ou informações do cliente, deve relatar a suspeita ao Departamento de Compliance.

Nenhuma relação comercial será iniciada com um cliente, a menos que o cliente esteja devidamente identificado. A documentação de onboarding do cliente deverá conter, no mínimo, as informações listadas nos Anexos B e C da Resolução CVM 50[5] (nos termos da regulamentação aplicável).

Caso não seja possível identificar o usufrutuário do cliente, o empregado responsável pelo onboarding deverá comunicar tal fato a Diretora de PLD/FT, que deverá analisar a questão, podendo aprovar ou rejeitar o onboarding do cliente a seu critério.

Os Colaboradores da Gestora devem realizar uma análise independente e garantir um processo de auditoria aprimorado com relação às pessoas politicamente expostas ("PEPs"), definidas como pessoas que ocupam ou ocuparam funções públicas proeminentes, bem como seus representantes, familiares e outros associados próximos, de acordo com a lista de pessoas politicamente expostas estabelecida no Anexo A da Resolução 50 da CVM. Independentemente do processo especial 'conheça seu cliente' aplicável a essas categorias de clientes, a aceitação de uma PEP como cliente da Gestora sempre requer a autorização da Diretora de PLD/FT.

5.2. Processo de Identificação e Análise de Riscos da Contraparte

A negociação de ativos e valores mobiliários nas carteiras administradas pela Gestora também deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLD/FT.

Nas operações ativas, ou seja, nos investimentos realizados com os recursos administrados pela Gestora, o "cliente", conforme definido pela regulamentação e autorregulação em vigor, deve ser entendido como a contraparte da operação, cabendo à Gestora o seu registro e acompanhamento.

A Gestora aplica o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades do negócio. Tal processo visa impedir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

[5] Tais anexos (disponíveis ao final da Resolução CVM 50, acessível em: https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol050.html) estabelecem o conteúdo mínimo do cadastro dos investidores.

Os ativos e valores mobiliários abaixo relacionados, a depender da sua contraparte, da sua natureza e do mercado em que são negociados, já passaram por um processo de verificação, que, em princípio, isentaria a Gestora de auditorias adicionais em relação ao controle da contraparte, a saber:

1. emitidos por meio de ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas expedidas pela CVM;
2. emitidos por meio de ofertas públicas com esforços restritos, isentos de registro de acordo com as normas editadas pela CVM;
3. emitidos ou negociados por instituição financeira ou similar;
4. emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
5. de natureza econômica idêntica às acima listadas, quando negociadas no exterior, desde que
 a. estejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou
 b. cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados a exercer a atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outros foros, ou supervisionada por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para fins de clareza, o fato de os ativos serem negociados em bolsa de valores organizada ou mercado de balcão não eximirá a Gestora da responsabilidade de controlar a contraparte, devendo esta última ter especial atenção às operações em que as circunstâncias e características do ativo negociado permitam o direcionamento da contraparte das negociações (por exemplo, operações envolvendo títulos de baixíssima liquidez negociados em mercados de ações ou operações realizadas no mercado de balcão em que haja a possibilidade de determinação da contraparte).

Para ativos e valores mobiliários que não os mencionados acima, como títulos e valores mobiliários sujeitos a distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc., a Gestora deverá, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visitas de auditoria, por exemplo, a depender do risco de PLD/FT identificado pela área de *compliance*) e controles internos, verificando se a contraparte possui mecanismos mínimos de mitigação e monitoramento para fins de PLD/FT.

Além disso, antes de estabelecer um relacionamento com as contrapartes (observando os parâmetros indicados acima), a Gestora realizará pesquisas, por meio dos meios públicos disponíveis, sobre a reputação de potenciais contrapartes e sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis em serviços de proteção ao crédito, órgãos judiciais, mecanismos de busca online e outras fontes de informação pública.

Levando em consideração a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer ação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser reportada a Diretora de PLD/FT e, a seu critério, ao COAF.

5.3. “Conheça seu Empregado”

Os Colaboradores da Gestora será constantemente treinado e atualizado em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos desta política e do Manual de Compliance.

Não obstante, cabe ressaltar que a Gestora não confunde ou confundirá sua posição como gestora de ativos – pessoa jurídica, credenciada pela CVM, responsável por reportar operações suspeitas e manter a

estrutura de PLD/FT – com a posição de Pessoal da Gestora, que eventualmente poderá descumprir as normas aplicáveis à sua atividade em total ausência e desconhecimento da Gestora.

Antes da contratação, a Gestora fará uma triagem do perfil do candidato em busca de mídias negativas e ações judiciais nas quais ele apareça como parte, sanção e listas restritas.

Além de serem realizados no momento da contratação inicial, esses procedimentos de triagem serão conduzidos de forma contínua, com revisão anual mínima, para garantir o cumprimento da legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com possível reporte a Diretora de PLD/FT de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

Quaisquer casos suspeitos serão imediatamente comunicados ao COAF e a quaisquer outros órgãos reguladores, conforme aplicável, sem prejuízo da investigação e punição dos Colaboradores da Gestora comprovadamente envolvido em atividades proibidas, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas políticas internas da Gestora.

5.4. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem constituir indícios dos crimes previstos na Lei 9.613, ou podem estar relacionadas a eles e devem ser analisadas com especial atenção. Caso os Colaboradores da Gestora considerem uma dessas situações como suspeita, de acordo com os Artigos 20 a 22 da Resolução CVM 50, elas devem ser comunicadas ao COAF:

1. Recusa em fornecer informações necessárias para iniciar ou atualizar um relacionamento com o cliente - incluindo a identificação do usufrutuário - ou fornecer informações falsas ou cuja verificação seja difícil ou dispendiosa.
2. Irregularidades nos procedimentos de identificação e manutenção de registros exigidos pela regulamentação vigente.
3. Solicitações para ignorar ou tentativas de induzir os Colaboradores da Gestora a contornar procedimentos regulatórios ou formais ao executar operações únicas ou múltiplas de compra/venda de ativos ou valores mobiliários para carteiras geridas pela Gestora.
4. Quaisquer operações de compra/venda (ou série de operações) para clientes que envolvam pessoas vinculadas a atividades terroristas ou outros indivíduos sancionados e listados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), nos termos da Lei 13.810.
5. Operações de compra/venda - de qualquer valor - realizadas por pessoas que reconhecidamente tenham cometido, tentado, participado ou facilitado atos terroristas.
6. Quaisquer operações de compra/venda (ou série de operações) que apresentem sinais de financiamento do terrorismo.
7. Quaisquer operações de compra/venda (ou série de operações) que indiquem financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
8. Operações de compra/venda (ou série de operações) de valores mobiliários que estejam fora dos padrões normais de mercado.
9. Operações que geram ganhos desproporcionalmente altos para os intermediários em relação aos serviços efetivamente prestados.
10. Investimentos significativos em produtos de baixo rendimento e baixa liquidez, dada a natureza do fundo.
11. Operações em que um ativo se deteriora sem qualquer justificativa econômica.
12. Operações que transferem ativos de ou para contas em países que parecem apresentar maior risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, ou transferências de ou para países sem vínculo aparente com o cliente ou com os negócios legítimos do cliente.

Os Colaboradores da Gestora devem monitorar continuamente as operações executadas por carteiras sob gestão e por clientes, permanecendo alerta para atividades incomuns envolvendo clientes, intermediários, contrapartes, emissores ou outros Colaboradores da Gestora.

Sempre que surgirem condutas suspeitas, o Departamento de Compliance deverá ser informado para que sejam tomadas as medidas cabíveis, incluindo um potencial protocolamento junto ao COAF.

Uma vez que uma operação apresente sinais de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, toda a documentação, registros e análises relacionados devem ser mantidos estritamente confidenciais, independentemente de o assunto ser ou não relatado às autoridades. Os Colaboradores da Gestora envolvidos no monitoramento e análise nunca deve divulgar ou discutir essas suspeitas com clientes, outros Colaboradores da Gestora ou terceiros.

Cada relatório deve ser analisado e fundamentado com o máximo de detalhes possível e, quando aplicável, incluir:

a. data de início do relacionamento do cliente com a Gestora;

b. data da atualização de KYC mais recente;

c. valores de lucro e patrimônio líquido declarados pelo cliente no momento da última atualização;

d. tipos de operação que acionaram o alerta de evento atípico, se aplicável;

e. se o cliente é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) de acordo com as regras vigentes;

f. informações que identifiquem a origem e o destino dos fundos envolvidos, e de qualquer contraparte, se for o caso;

g. quaisquer detalhes adicionais que esclareçam a situação suspeita, ou seja, por que a Gestora considerou o evento atípico

Relatórios às autoridades brasileiras são, de acordo com a Lei 9.613, considerados protocolamentos de "boa-fé" que apenas sinalizam possível atividade criminosa; não constituem sentença judicial ou determinação de fato.

O Compliance deve reter todas as evidências e informações que corroboram sua decisão de protocolar ou não tais relatórios, de preferência em formato eletrônico e em um repositório acessível apenas ao Compliance.

De acordo com esta Política de PLD/FT, os Colaboradores da Gestora devem manter em arquivo quaisquer informações, documentos e declarações que possam ser necessários para uma auditoria ou investigação de investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, pelo período exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis.

Se, em qualquer ano, a Gestora não tiver operações suspeitas ou propostas de operações suspeitas para relatar ao COAF, deverá enviar uma "declaração negativa" ao COAF até o último dia útil de abril do ano seguinte.

5.5. Cumprimento das Sanções Impostas pelas Resoluções do CSNU

Se um cliente ou contraparte for listado em uma resolução de sanções do Conselho de Segurança da ONU (CSNU) ou em qualquer uma de suas designações de comitê de sanções, a Gestora seguirá os

procedimentos estabelecidos na Resolução 50 da CVM e, sem prejuízo de quaisquer outras medidas exigidas pelas sanções aplicáveis, notificará imediatamente:

a. a CVM;

b. O ministério da Justiça e Segurança Pública, ou equivalente; e

c. O COAF.

6. Atualização de Dados dos Clientes

A atualização do cadastro de um cliente ativo deve ser realizada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, podendo ser realizada com maior frequência no caso de clientes de médio e alto risco, conforme avaliação da Diretoria de Compliance. Um cliente inativo - definido como aquele que não realizou nenhuma operação, não realizou operações no mercado de valores mobiliários com a Gestora, ou não manteve saldo nos últimos 12 (doze) meses, conforme aplicável - somente poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Gestora após a prévia atualização de seu registro.

7. Abordagem Baseada em Risco

Para garantir que as medidas de PLD/FT (Combate à Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo) sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades da Gestora, será adotada uma abordagem baseada no risco.

A cada ano, a Alta Administração definirá as métricas usadas para classificar os clientes, produtos e serviços da Gestora como de baixo, médio ou alto risco.

A conformidade pode, a qualquer momento e com uma decisão documentada e fundamentada, alterar a faixa de risco atribuída a qualquer cliente, produto ou serviço - seja de acordo com os critérios aprovados pela Alta Administração ou com base em novos fatos que alterem o nível de risco percebido.

Uma vez definidas as faixas de risco acima, a Gestora aplicará medidas personalizadas de monitoramento e prevenção para riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo a cada grupo de clientes, produtos e serviços.

7.1. Clientes

As operações de clientes que têm um relacionamento direto com a Gestora serão analisadas por amostragem ou em sua totalidade, dependendo da categoria de risco atribuída ao cliente, conforme determinado pela Alta Administração.

Os clientes classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) de alto risco, organizações sem fins lucrativos ou clientes cujo usufrutuário não possa ser identificado estão sujeitos a um monitoramento mais rigoroso.

7.2. Serviços

A cada ano, a Diretora de Compliance determinará o nível de risco dos serviços de gestão prestados pela Gestora e incluirá essa avaliação no relatório enviado à Alta Administração.

Esse cálculo do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo associado à atividade de gestão permite que a Alta Administração decida se reforça ou facilita o programa de PLD/FT nos anos em que a atividade mostra maior ou menor exposição em comparação com os anos anteriores.

8. Manutenção de Informações

Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de PLD/FT devem ser retidos em formato físico ou eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Para materiais vinculados ao processo "conheça seu cliente", verificações de antecedentes, monitoramento de operações, análises sobre a possibilidade de relatar atividades suspeitas ao COAF e o cumprimento das sanções do Conselho de Segurança da ONU, o período de cinco anos começa na data da integração inicial (ou sua atualização mais recente) ou na data em que a situação incomum foi detectada.

Além disso, os Colaboradores da Gestora devem manter em arquivo todas e quaisquer informações, bem como documentos e declarações que possam ser necessários para realizar satisfatoriamente qualquer auditoria ou investigação sobre possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e/ou lavagem de dinheiro por pelo menos 5 anos após o término de um relacionamento ou após a data da operação.

Esse período poderá ser prorrogado sucessivamente por determinação da CVM.

O departamento de Compliance, com relação às atividades da Gestora, deve empregar medidas de proteção prudentes para evitar danos, falsificação, destruição ou alteração indevida de livros e registros, e os Colaboradores da Gestora devem cooperar dentro de suas respectivas funções para garantir a conformidade.

9. Sanções

Os Colaboradores da Gestora devem cumprir rigorosamente esta Política de PLD/FT.

Qualquer violação estará sujeita às sanções estabelecidas no Manual de Compliance.

Os Colaboradores da Gestora devem relatar imediatamente a Diretora de PLD/FT sobre qualquer violação desta Política ou das leis e regulamentos aplicáveis.

Os Colaboradores da Gestora não enfrentarão ações disciplinares por fazer relatórios razoáveis e de boa-fé de conduta imprópria. No entanto, os Colaboradores da Gestora que relatar má conduta não está isento de responsabilidade por qualquer irregularidade que ele próprio possa ter cometido.

10. Atualizações

Esta Política PLD/FT será revisada pelo menos anualmente ou conforme necessário para determinar se são necessárias atualizações, tendo em conta as diretrizes aqui estabelecidas e a legislação aplicável.